

**IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

AQS. 20072100673.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Sim.

Anúncio publicado num perfil de adquirente

Número do anúncio no JO: 2007/S 180 — 220425 de 19/09/2007.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 18/01/2008.

Hora: 10:00.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 17/01/2008.

Hora: 17:00.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para a recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 18/01/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Delegação Regional do Algarve do IIEFP, I. P., sita na Rua do Dr. Cândido Guerreiro, 45, 1.º, Edifício Nascente, 8000-318 Faro.

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Informa-se que foram prestados esclarecimentos.

Informa-se ainda que, é prorrogado o prazo de entrega das propostas e os documentos que as acompanham até às 17 horas do dia 17 de Janeiro de 2008, e o acto público para o dia útil seguinte, 18 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, no mesmo local.

Publicação anterior no anúncio n.º 2611047758, em 20 de Setembro de 2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços Administrativos, *Sandra Alves*.

2611074104

**ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S. A.****ANÚNCIO DE CONCURSO****SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Águas Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Endereço postal:

Avenida de Osnabruck, 29.

Localidade:

Vila Real.

Código postal:

5000-427.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

+351259309370.

Telefone:

+351259309370.

Correio electrónico:

geral@atmad.adp.pt

Fax:

+351259309371.

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.aguas-tmad.adp.pt

**SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO****II.1) DESCRIÇÃO**

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Prestação de serviços para a manutenção dos postos de transformação de potência da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

**SECÇÃO IV: PROCESSO****IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 30/01/2008.

Hora: 10:00.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 31/01/2008.

Hora: 10:00.

Lugar:

Indicado em I.1).

**SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta rectificação refere-se ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de Setembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/12/2007.

18 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *José A. Boal Paixão*.

2611074153

**PARTE J****ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. LEONOR**

Anúncio n.º 8711/2007

Conforme deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, de 3 de Dezembro de 2007, os estatutos da Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor passam a ter a seguinte redacção:

**Estatutos****CAPÍTULO I****Da natureza, sede e fins da Associação****Artigo 1.º****Da natureza e sede**

1 — A Associação de encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, designada nestes estatutos apenas por

Associação, é constituída pelos encarregados de educação dos alunos da Escola que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — A Associação terá a sua sede em Lisboa, nas instalações da Escola Secundária Rainha D. Leonor, Rua Maria Amália Vaz de Carvalho.

**Artigo 2.º****Finalidades**

1 — A Associação tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e encarregados de educação, assim como criar e manter condições para a efectiva participação destes últimos na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos educandos se processe segundo as leis portuguesas.

## Artigo 3.º

**Competências**

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

- a) Promover a eleição entre todos os membros dos seus representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
- b) Manter os encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos em que estejam representados;
- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos encarregados de educação;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- e) Promover a auscultação e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Apresentar aos órgãos de gestão da escola problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;
- g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre os professores, alunos, funcionários e famílias;
- h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
- i) Contribuir activamente para o amplo esclarecimento dos alunos, no domínio da orientação profissional;
- j) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos da escola;
- k) Contribuir activamente para a universalização da utilização das Novas Tecnologias, pelos discentes.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## Artigo 4.º

**Associados**

São associados os encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor que se inscrevam.

## Artigo 5.º

**Inscrição**

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega da respectiva ficha.

## Artigo 6.º

**Direitos**

São direitos comuns dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da escola, para proposta e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
- e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
- f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º destes estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

## Artigo 7.º

**Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota fixada no prazo e pela forma regulamentar;
- e) Comunicar à direcção alterações dos contactos.

## Artigo 8.º

**Perda do direito de associado**

Perde-se o direito de associado:

- a) Por falta de pagamento de quota;
- b) A pedido do próprio, por escrito;
- c) Por infracção aos estatutos, reconhecida pela assembleia geral;
- d) Por se deixar de ter educandos na Escola Secundária Rainha D. Leonor.

## CAPÍTULO III

**Organização e funcionamento da Associação**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## Artigo 9.º

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

## Artigo 10.º

**Eleição**

Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada em Novembro de cada ano, devendo começar imediatamente as suas funções.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## Artigo 11.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os seus associados.

2 — Às reuniões extraordinárias poderão assistir, sem direito a voto, os professores, alunos e funcionários da Escola Secundária Rainha D. Leonor, salvo se a assembleia deliberar o contrário.

## Artigo 12.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

2 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## Artigo 13.º

**Reuniões**

1 — A reunião ordinária da assembleia geral terá lugar em Novembro de cada ano para:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- b) Fixar o valor da quota mínima anual;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

2 — À reunião ordinária da assembleia geral só poderão assistir os associados.

3 — Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando a direcção, o conselho fiscal ou pelo menos vinte e cinco associados solicitarem a sua convocação.

## Artigo 14.º

**Convocação**

1 — A assembleia geral será convocada pelo seu presidente e, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou secretário, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Da convocatória constará data, hora, local e ordem de trabalhos.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados

e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

4 — As assembleias gerais extraordinárias, convocadas por vinte e cinco associados, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, só poderão funcionar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados que requereram a sua convocação.

#### Artigo 15.º

##### Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, excepto nos casos de alteração estatutária e de extinção da associação, para o que se exige, respectivamente, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 16.º

##### Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre directrizes gerais da actuação da Associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreçar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- d) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
- e) Decidir do destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Estabelecer anualmente a quota mínima que entender conveniente;
- h) Revogar o mandato de alguns ou de todos os membros dos seus órgãos sociais se, pela sua actuação, derem motivo para tal;
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que seja proposta pela direcção;
- j) Decidir da extinção da Associação.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### Artigo 17.º

##### Composição

A direcção é composta por três membros (presidente, vice-presidente ou secretário, e tesoureiro) ou cinco membros, dos quais obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

#### Artigo 18.º

##### Reuniões

- 1 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
- 2 — Por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.
- 3 — A direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente, sendo as suas decisões tomadas por votação.
- 4 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da Associação.

#### Artigo 19.º

##### Competências

- 1 — Compete à direcção:
  - 1) Assegurar as condições de realização dos fins da Associação, em especial:
    - a) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da escola, com as organizações próprias dos alunos e com os representantes dos encarregados de educação, nos órgãos da escola onde tenham assento;
    - b) Dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da Associação.
  - 2) Elaborar o relatório de actividades e as contas, que apresentará na assembleia geral ordinária;
  - 3) Gerir fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
  - 4) Representar a Associação;

5) Suspender de todos os seus direitos, até à realização da assembleia geral seguinte, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou que ponham em causa o bom nome da Associação, e propor a sua exclusão à assembleia geral, caso a considere justificada;

6) Pedir a convocação da assembleia geral quando o julgar necessário;

7 — Elaborar o regulamento interno, em especial sobre:

- a) Definição de funções e delegações;
- b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
- c) Horário e funcionamento dos serviços.

2 — Obrigam a Associação, para toda a actividade, inclusivamente financeira, a assinatura de dois elementos da direcção, dos quais obrigatoriamente o presidente e o tesoureiro.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos: presidente, vice-presidente e secretário.

2 — Compete-lhe:

- a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas anuais da direcção;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando julgar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### Artigo 21.º

##### Receitas

1 — As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias), sendo a cobrança, a gestão e a movimentação de qualquer conta bancária da competência da direcção.

2 — O pagamento das quotas será efectuado de Outubro a Dezembro, constituindo receita ordinária do exercício desse ano.

3 — O associado que, por qualquer razão deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reembolso das quotas já pagas ou a qualquer percentagem sobre as mesmas.

4 — A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção entender mais exequível.

### CAPÍTULO V

#### Das eleições

#### Artigo 22.º

##### Eleição

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

#### Artigo 23.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, durante o mês de Outubro, devendo estas listas conter os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

2 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma obrigatoriamente apresentada pela direcção.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.  
2611071637